

PROJETO DE LEI N^º , DE 2010
(Do Sr. Lupércio Ramos)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A

Art. 8º-A Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda, a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias de hoje, o acesso a energia elétrica de qualidade e a preço razoável é indispensável ao desenvolvimento pleno das potencialidades dos brasileiros. Sem isso, a educação do indivíduo fica prejudicada, o acesso a informação pela *internet* fica sobremodo dificultado, as

possibilidades de lazer são substancialmente reduzidas. Em suma, a qualidade de vida piora sensivelmente.

Reconhecendo esse fato, a maioria das Unidades da Federação concede isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, até determinado limite de consumo, nas vendas de energia elétrica para os consumidores de baixa renda para melhorar suas condições de acesso a esse serviço. Infelizmente, o mesmo não ocorre com as contribuições sociais instituídas pelo Governo Federal, que continuam sendo cobradas sem distinção da capacidade contributiva do cidadão.

Para eliminar essa injustiça, é que propomos sejam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de energia elétrica para os consumidores classificados na subclasse residencial baixa renda, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010

Na oportunidade, cumpre registrar que esta medida contribuirá para a redução da elevada inadimplência de consumidores de energia elétrica de baixa renda, o que, por sua vez, propiciará aumento da arrecadação de Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido devidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição de energia.

Ante todo o exposto, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição na brevidade possível.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado LUPÉRCIO RAMOS